

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Acresce o art. 1º-A ao Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 200/2017, que *Torna Obrigatório o Sistema Único de Saúde – SUS a fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais, aceitar exames laboratoriais e encaminhamento para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde*, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Fica autorizada a cobrança de ressarcimento de distribuição de medicamentos, realização exames e procedimentos por meio desta Lei, na hipótese do paciente possuir plano de saúde privado.

Parágrafo único Os cidadãos que pleitearem os direitos disciplinados nesta Lei devem informar seus dados de plano de saúde privado, caso o possuam.”

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda pretende acrescentar o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 200/2017, que *Torna Obrigatório o Sistema Único de Saúde – SUS a fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais, aceitar exames laboratoriais e encaminhamento para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde*.

Trata-se de dispositivo que visa mitigar eventual impacto legislativo negativo, pois os Planos de Saúde poderiam forçar a indicação de procedimentos e exames ao SUS, em detrimento do cumprimento de seus próprios contratos com seus usuários.

A previsão de ressarcimento é uma alternativa para não estimular tal atitude dos planos e equilibrar o sistema.

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual